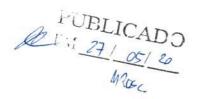




TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020



TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O NOVO MUNICÍPIO DE **HAMBURGO** INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO - TENH.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUIS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO - IENH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Frederico Mentz, n.º 526, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.680.363/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jacson Drews, brasileiro, portador do RG nº 2009975828, inscrito no CPF sob o nº 58176608068, residente e domiciliado na Rua Dr. Maurício Cardoso, nº 1429, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e ainda em face do disposto nos artigos 30 a 31 da Lei citada, e, considerando o parecer técnico e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, através da Requisição 2891/2019 para atendimento do projeto "Corrida pela Cidadania", também do disposto na Resolução CMDCA 76/2019, e, considerando o resultado da seleção pública de projetos FUNCRIANÇA/2019, através do Chamamento Público 01/2019 (CECAD), celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- 1. O presente Termo de Fomento tem como objetivo propiciar às crianças e adolescentes da rede pública de Novo Hamburgo, no contraturno escolar, o desenvolvimento de um conjunto de práticas esportivas saudáveis através de um ambiente de relações construtivas, possibilitando seu desenvolvimento atlético e crescimento como cidadão ciente de suas responsabilidades e com perspectivas de um futuro melhor, atendendo a defesa de direitos das crianças e adolescentes, especialmente a prática do esporte e do lazer, em consonância aos ditames do ECA.
- 1.1 Para subsidiar os serviços descritos acima o MUNICÍPIO participará no custeio das despesas realizadas com recursos humanos e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

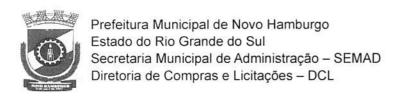
CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior a Administração Pública repassará a OSC, autorizada pela Lei Municipal nº 3020/2017, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, da seguinte forma:
- 2.1 Para o exercício financeiro de 2020, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA 33.350.430.100.000.000.000 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional









- **2.2** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.3** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em gestão do projeto e cedência de espaço físico adequado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

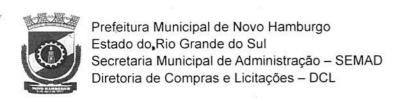
- 4. Compete à Administração Pública:
- I transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Fomento no valor nele fixado;
- II fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no site do Marco Regulatório: www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br, conforme determinação da Lei 13019/2014, Art. 38.

4.1. Compete à OSC:

- I utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA DCL



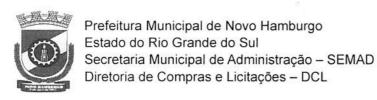


- VI executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XII responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XVI restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.
- **4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

(FERIDO





- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica; caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:
- a) no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria mediante apresentação de documentos hábeis, sendo eles:
- I relatório de Execução do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

CONFERIDO COORDENADORIA

JURÍDICA - DCI



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Diretoria de Compras e Licitações – DCL



- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- e) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cujo fomento é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato particular e do trabalho de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, as pessoas que recebem atendimento totalmente gratuito;
- f) relatório de desistência de participação no projeto;
- g) relatório técnico conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.
- II relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal), RPA's, tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo três orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento.);
- §1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.
- **6.1.** De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:
- I relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser realizado pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e II parecer técnico emitido pelo gestor do termo de Fomento ou do termo de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

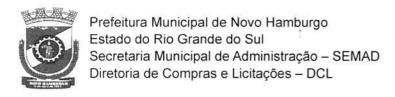
- **7.** O presente Termo de Fomento vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura/publicação quanto a sua execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- **7.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



COORDENADORIA

of





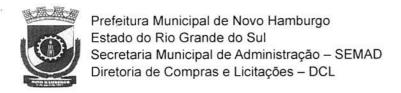
- **8.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.1.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valerse do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **9.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, Sr. Marcelo Nahr, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social SDS, que tem por obrigações:
- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **9.2.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada pelo CMDCA.
- **9.3.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Fomento e
- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- **9.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.
- 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL





9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- **10.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **10.1.** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração
 Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável; e
- VII deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

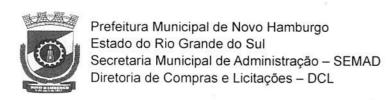
- **11.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC´s da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até dois anos e
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC s de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURIDICA DEL





12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
- **13.1** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,

Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950.

Novo Hamburgo, 27 de MATO de 2020.

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO - IENH

TESTEMUNHAS:

1. R 08.260-060-30

2. RSD 026045640-71

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

Roberto Daniel Bota, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

Nei Luis Sarmento,

Secretário Municipal da Administração.

Recebi uma via do Termo de Aditamento/Contrato

Novo Hamburgo,

CONFERIDO

COORDENADORIA